

EDITAL N. 1/SAD/2023
 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (ADI)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, torna público, para conhecimento dos Órgãos da Administração Direta e Indireta que integram o Poder Executivo Estadual, o Cronograma do Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual (ADI) 2023, conforme especificado no quadro abaixo, sendo esses órgãos os responsáveis pelo cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital:

Etapa	Atividade	Período
1	Preenchimento do Plano de Gestão de Desempenho Individual (PGDI)	1/3/2023 a 28/4/2023
2	Acompanhamento	3/7/2023 a 25/8/2023
	Acompanhamento específico para Secretaria de Educação do Estado	1/8/2023 a 15/9/2023
3	Preenchimento do Termo de Avaliação de Desempenho Individual (Tadi)	23/10/2023 a 1/12/2023
4	Publicação do resultado da ADI no Diário Oficial Eletrônico	1/3/2024
6	Homologação e publicação do resultado final no Diário Oficial Eletrônico	31/3/2024

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE JANEIRO DE 2023.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
 Secretária de Estado de Administração

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel

Processo n. 55/010207/2022

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Paranaíba-MS.

Objeto: Termo de Cessão de Uso total do imóvel matriculado sob o n. 3.412, com área de 4.200m² - imóvel de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul ao Município de Paranaíba, para regularização da instalação do prédio Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

Amparo Legal: Lei Estadual n. 273, de 19 de outubro de 1981.

Vigência: 20 (vinte) anos

Foro: Comarca de Campo Grande - MS

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2022.

Assinaturas: Ana Carolina Araujo Nardes e Maycol Henrique Queiroz Andrade.

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/N.º 395 , DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010 - Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo II da Resolução/PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-C.....

I - inscrever em dívida ativa os créditos tributários e não tributários, observando os limites mínimos para cobrança e a correta identificação do devedor, especialmente no tocante à descrição do CPF ou CNPJ, conforme Anexo XIII do RICMS.” (NR)

Art. 2º. O Anexo XIII da Resolução/PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º.....

.....

§1º. Não se aplica o limite de valor para inscrição indicado no *caput* quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa criminal, condenação pelo Tribunal de Contas do Estado, dé-